

2100
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PLC 1467/2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

(Autor: Deputado Rajão - PSDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro
seguida à CAF e CCJ.

Em, 22/11/01.

[Assinatura]
Assessoria do Plenário

Desafeta a área pública de uso comum do povo que especifica, na Região Administrativa do Gama – DF, autoriza a doação com encargo e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área pública de uso comum do povo, medindo 2.440 m² (dois mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), na Quadra N.º 05, entre a área da Escola Normal e o lote do Jardim de Infância, no Setor Sul, Região Administrativa do Gama – RA II.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo fica condicionada à realização de audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional atividade culto.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área de que trata o art. 1º à Igreja Missionária Fogo de Pentecostes, CNPJ N.º 03.381.710/0001-5.

Parágrafo único – A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado, nos termos do art. 1º e incisos I, II e III do art. 2º, da Lei nº 2.688, de 2001, dispensada a licitação nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para o atendimento a menores carentes, através de atividades ocupacionais.

§ 1º É de um ano, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

PLC 1467/01
Assessoria

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º O donatário detalhará em projeto, a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único – Em caso da reversão de que trata o caput, o Poder Executivo, indenizará as benfeitorias realizadas.

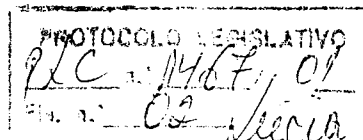
Art. 6º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 32.012,80 (trinta e dois mil, doze reais e oitenta centavos).

Parágrafo único – O valor de que trata o caput resultou da multiplicação do valor do metro quadrado dos lotes destinados a templos no Setor Sul (R\$ 13,12), constante da tabela de valores venais aprovada pela Lei nº 2.650, de 27 de dezembro de 2000, pelo número de metros quadrados da área a ser doada (2.440 m²).

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A Igreja já ocupa a área que pretendemos desafetar desde 1999, onde construiu um templo para realização de seus cultos e de outras atividades.

Sabedores de que o Evangelho deve ser pregado, e de que as comunidades carentes necessitam também de assistência social, os dirigentes da igreja procuraram este parlamentar para regularizar sua área tendo como contrapartida o atendimento à comunidade do Gama.

Sala das Comissões,


RAJÃO
Deputado Distrital - PSDB

